

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 6/79:

Processo n.º 67 365. — Autos de recurso para tribunal pleno — Recorrente, o Ministério Público junto das secções cíveis.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 179/79/M:

Abre um crédito extraordinário de \$ 500 000,00 para ocorrer aos sinistrados do incêndio da Doca do Lamau.

Portaria n.º 180/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 181/79/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de «Pavimentação do troço alinho de Ká-Hó/Barragem de Hac-Sá».

Portaria n.º 182/79/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto do «Liceu e Escola do Ciclo Preparatório nos aterros do Porto Exterior».

Portaria n.º 183/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 728.º, capítulo 26.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 184/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 185/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1979.

Repartição do Gabinete:

Despacho que altera a composição da Comissão Executiva das Comemorações do «Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas» em 1980.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de ordem de serviço.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho que exonera um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Relação dos grupos de estágios a funcionar em Macau, para o ano escolar de 1979/1980.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada no salário em dívida deixado por um falecido guarda assalariado, eventual, da Repartição dos Serviços de Finanças.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada no reembolso de despesas deixado por um falecido condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a apresentação de licença dos estabelecimentos industriais de Macau.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Outubro de 1979.

Da Inspeção do Comércio Bancário, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro contratado da mesma Inspeção.

Da mesma Inspeção, considerando definitiva a lista do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro contratado da mesma Inspeção.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento de 3.ª classe, a denominar-se «Manufatura de Chapéus e Capas Briefco, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento de 2.ª classe, a denominar-se «Tipografia Veng Lei, Companhia, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Aderços Metálicos Wai Hap».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação do concurso de promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso de promoção a capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso de promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória de classificação do concurso para o provimento de um lugar de contramestre de draga do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória de classificação do candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos do quadro dos mesmos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1980).

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do concurso de promoção a subchefe do mesmo Corpo de Bombeiros.

Do Arquivo do Registo Criminal e Policial, considerando definitiva a lista do concurso para o provimento de um lugar de dactiloscopista do mesmo Arquivo.

Do Montepio Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do mesmo Montepio.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete, referente ao mês de Outubro de 1979.

Anúncios judiciais e outros**高等法院**

第六／七九號紀錄：

第六七三六五號案卷——關於向最高法庭提出上訴之數宗案卷——上訴人為民事組檢察部

澳門政府

第一七九／七九／M號訓令：

特開款項五十萬元用以應付救濟林茂塘火災災民之負擔

第一八〇／七九／M號訓令：

核准軍械暨彈藥稽查基金一九七九經濟年度第一副預算冊

第一八一／七九／M號訓令：

核准簽訂「黑沙水壩至九澳高腰一段路面鋪設」工程合約

第一八二／七九／M號訓令：

核准簽訂有關在新口岸興建利宵及預備學校制定計劃合約

第一八三／七九／M號訓令：

著將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第二十六章第七二八條四款所指款項調動追加

第一八四／七九／M號訓令：

著將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數目調動追加

第一八五／七九／M號訓令：

核准海軍船廠一九七九經濟年度第二副預算冊

秘書處

批示一件 更改一九八〇年慶祝「葡國、賈梅士及葡僑日」執行委員會之組織

平政院

由審計科作出之帳目審核書數件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

聲明書數件

澳門法院

工作指令綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要一件

准照綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示一件 罷免一名水警稽查隊一等警員

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告

教育廳佈告 關於一九七九/一九八〇學年度在澳

門舉辦實習各組名單

財政廳佈告 仰關係人到領本廳一已故臨時日薪看

更遺下之工資

財政廳佈告 仰關係人到領一已故三等機械設備操

縱員遺下之預支費用退還

澳門公鈔局佈告 關於澳門各工業場所有關准照遞交事

宜

郵電廳佈告 關於一九七九年十月份貯金科活動試

算表

銀行業務監察處佈告 關於招考填補本處合約團體一等

書記兼打字員一缺考試典試委員會之組織

書記兼打字員一缺考試典試委員會之組織

銀行業務監察處佈告 關於招考填補本處合約團體一等

書記兼打字員一缺准考人名單宣告為確定名單

經濟廳佈告 關於開設一名為「MANUFACTURA

DE CHAPÉUS E CAPAS BRIEFCO, LIMITADA

」製造帽、無邊帽及頭盔工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「永利印務有限公司

」二等場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「偉合五金廠」二等

金屬裝飾品場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於考升本廳助理技術人員團體二等

工程領班考試成績表

工務運輸廳佈告 關於考升本廳助理技術人員團體二等

管工考試成績表

工務運輸廳佈告 關於考升本廳助理技術團體一等公共

工程助理員考試成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳合約團體挖泥船船

長一缺准考人臨時成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳大副一缺唯一准考

人臨時名單

澳門保安部隊佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊需

用之糧食(一九八〇年上半年度)

消防隊佈告 關於考升本隊副區長考試成績表

刑事暨違警紀錄檔案佈告 關於招考填補本處指紋員

一缺准考人名單宣告為確定名單

澳門公務員互助會佈告 關於招考填補就地團體三等書

記兼打字員一缺准考人確定名單

葡國海外銀行佈告 關於一九七九年十月份試算表

法律文告及其他

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 6/79

Processo n.º 67 365. — Autos de recurso para tribunal pleno — Recorrente, o Ministério Público junto das secções cíveis.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

O Ex.^{mo} Ajudante do Procurador-Geral da República junto deste Tribunal, invocando oposição sobre a mesma questão de direito entre os Acórdãos deste Supremo de 2 de Março de 1978, publicado no *Boletim* n.º 275, p. 111, e o de 29 de Novembro de 1977, proferido no processo n.º 66 905, dele recorre para tribunal pleno, a fim de que se estabeleça por assento a doutrina legal.

Alegou, em tempo oportuno, aquele digno magistrado.

Efectivamente, como se julgou no acordão a fl. 14, existe manifesta oposição entre aqueles dois arestos, pois, enquanto no primeiro se decidiu ser competente o tribunal de família, onde seguiu seus termos e foi decretado o divórcio, para a providência de regulação do exercício do poder paternal relativamente aos filhos comuns dos divorciados, o segundo sustentou que o tribunal competente para conhecer da referida providência consequente ao divórcio decretado no tribunal de família era o tribunal de menores, por ser o da residência daqueles.

As normas em vigor à data de uma e outra dessas decisões eram, sem qualquer modificação, as dos artigos 39.º, n.º 1, da Organização Tutelar de Menores, 2.º, n.º 1, alínea f), do Decreto n.º 8/72, de 7 de Janeiro, e 1412.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Cumpra, por isso, resolver este conflito de jurisprudência e determinar qual o tribunal competente para, nessa hipótese, se pronunciar sobre a regulação do exercício do poder paternal.

O direito tutelar é dominado pela necessidade de protecção aos menores e assim, nos esquemas processuais criados para esse efeito, a maior comodidade destes prevalece sobre a dos seus legais representantes.

Disponha o n.º 1 do artigo 39.º da Organização Tutelar de Menores que em matéria cível é competente o tribunal da residência do menor no momento em que o processo foi instaurado. Essa regra funda-se no desejo de que os processos sigam os seus termos no tribunal onde seja fácil reunir os elementos necessários à conveniente e eficaz defesa dos respectivos interessados. É de admitir, em tese geral, que maiores facilidades poderão ser obtidas através do tribunal da residência daqueles no momento em que se inicia o processo. A doutrina constante desse artigo 39.º, dentro do sistema da Organização Tutelar, sofre, no entanto, desvios, que esse diploma expressamente contempla, designadamente nas hipóteses previstas nos artigos 69.º, n.º 1, e 102.º, n.º 1.

Sendo o conflito suscitado em matéria de competência, é de acentuar que esta emerge necessariamente da lei, mediante a verificação dos pressupostos básicos que a caracterizam, e não de meras circunstâncias ocasionais.

A alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 8/72, de 7 de Janeiro, que regulamentou a Lei n.º 4/70, de 29 de Abril, que instituiu, a título experimental, os tribunais de família, preceitua que é da competência exclusiva desses tribunais, criados por aquele diploma, dada sua específica natureza, a instrução e julgamento das providências civis atribuídas pela lei vigente aos tribunais tutelares de menores quando conexas com as acções referidas na alínea anterior, de entre as quais figuram as de separação de pessoas e bens e de divórcio.

A regulação do poder paternal, necessária em consequência do decretamento do divórcio ou da separação, é conexas das acções daquela natureza.

A conexão supõe, naturalmente, a ideia de nexo, de ligação, e esse nexo é evidente entre aquelas acções e a providência da regulação do poder paternal, na medida em que este é consequência necessária e legal daquela.

O tribunal de família é um órgão jurisdicional de competência especializada para conhecer da providência referente à regulação do poder paternal, a qual deve correr por apenso ao respectivo processo de divórcio ou de separação, como resulta da análise do estatuído no artigo 12.º, n.º 2, do citado Decreto n.º 8/72, e prescreve, actualmente, o n.º 3 do artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro.

O problema assim apreciado reconduz-se a uma questão de competência em razão da matéria, hoje solucionado em diplomas diversos.

É certo que o Decreto n.º 8/72 estabeleceu um regime experimental para a nova jurisdição, mas esta circunstância não impedia, e antes impunha, que durante a sua vigência se cumprissem os preceitos neles contidos, pois só assim seria possível extrair da nova orgânica todo o alcance social que ela comportava e concluir se a experiência vivida foi útil e eficaz. Diplomas posteriores confirmaram a justeza da solução proposta.

O artigo 1905.º do Código Civil, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, correspondente ao antigo artigo 1902.º, não menciona já, ao contrário do que sucedia neste último preceito, o tribunal que deverá regular o exercício do poder paternal na falta de acordo dos pais.

Actualmente, face ao preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1407.º do Código de Processo Civil, as acções de divórcio e de separação iniciam-se com uma tentativa de conciliação, em que o juiz procurará obter o acordo dos pais quanto à regulação do exercício do poder paternal. Este preceito mostra bem o vínculo de conexão existente entre essa providência e a acção respectiva.

O artigo 1412.º, n.º 2, do Código de Processo Civil alude ao tribunal de menores competente, mas esse preceito não invalida os termos do problema, visto interessar, presentemente, determinar se, no caso concreto dos autos, a competência pertence ou não ao tribunal de família.

A solução deste problema deve ser considerada também em face de legislação posteriormente publicada.

Com efeito, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, conhecida por lei orgânica dos tribunais, compete aos tribunais de família, relativamente a menores, regular o exercício do poder paternal e conhecer das questões a este respeitantes.

Esse diploma introduziu alterações substanciais à organização dos tribunais, sendo de acentuar as que se referem à competência dos tribunais de família e dos tribunais de menores.

Um dos pontos relevantes das alterações introduzidas pela Lei n.º 82/77 foi a repartição entre os tribunais de menores e os tribunais de família da competência tradicionalmente atribuída aos primeiros, e daí a necessidade de revisão da Organização Tutelar de Menores, levada a efeito pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, como aliás se acentua no respectivo relatório.

Na alínea d) do artigo 146.º desse diploma estabelece-se que compete aos tribunais de família, em matéria tutelar cível, regular o exercício do poder paternal e conhecer das questões a este respeitantes.

Com esta solução não se afasta o princípio, anteriormente referido, da necessidade de assegurar, acima de tudo, a protecção dos menores.

A prevalência dos tribunais de família nesta matéria baseia-se, fundamentalmente, na competência especializada desses tribunais e, quando tenha sido instaurado o processo de divórcio ou de separação, no mais profundo conhecimento que os mesmos possuem da situação dos menores e dos interesses destes, conhecimento que lhes advém do estudo dos problemas dos pais e que determinaram a ruptura do respectivo vínculo matrimonial.

O tribunal que viveu o drama dos pais do menor, que se pronunciou sobre a culpabilidade deles na crise verificada, está em melhores condições do que qualquer outro para decidir dos efeitos, quanto aos filhos, do divórcio ou da separação dos pais.

Dispõe o artigo 149.º desse decreto-lei que, fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família, cabe ao tribunal da respectiva comarca conhecer das causas que por lei àqueles estão atribuídas. Só nesses casos específicos a solução deste problema pertence ao tribunal de comarca.

Definida, em termos claros, a competência em razão da matéria dos tribunais de família, continua a suscitar-se a questão da competência territorial, visto o n.º 1 do artigo 155.º desse decreto-lei estatuir que para decretar as providências é competente o tribunal da residência do menor no momento em que o processo foi iniciado. Este preceito, de carácter geral, deixa de se observar no caso especial da regulação do poder paternal conseqüente ao divórcio ou separação decretada por um tribunal de família, porque, nesta hipótese, sendo a providência conexas com a acção que se encontra a correr em tribunal de família, é este o competente para conhecer dela. Trata-se de competência por conexão, a que alude o n.º 1 do artigo 154.º do mencionado diploma, que adoptou uma solução coincidente, na sua essência, com a perfilhada na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 8/72, de 7 de Janeiro.

O tribunal de família, neste caso, é o competente para conhecer da regulação do exercício do poder paternal.

Não invalida este entendimento o facto de o citado n.º 1 do artigo 154.º aludir a acção que se encontra a correr, pois logo no início do processo respectivo deve o juiz procurar regular o exercício do poder paternal, como preceitua hoje o n.º 2 do citado artigo 1407.º do Código de Processo Civil. A razão continua, aliás, a subsistir, ou seja, a de ser esse tribunal de família o que está em melhores condições para decidir dos efeitos do divórcio ou da separação de pessoas e bens dos pais quanto aos filhos menores, ainda que não seja o da residência destes.

Neste sentido deverá ser resolvido o presente conflito de jurisprudência.

Sem custas,

Pelo exposto, e em harmonia com o douto parecer do digno representante do Ministério Público, é estabelecido o seguinte assento:

Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens decretados por um tribunal de família, a este compete a regulação conseqüente do exercício do poder paternal.

Lisboa, 24 de Julho de 1979. — *Oliveira Carvalho* — *Adriano Vera Jardim* — *João Moura* — *Rodrigues Basto* — *Daniel Ferreira* — *Abel de Campos* — *Santos Victor* — *Miguel Caeiro* — *Ferreira da Costa* — *Manuel Alves Peixoto* — *Costa Soares* — *Alberto Alves Pinto* — *Artur Moreira da Fonseca* — *Eduardo Botelho de Sousa* — *António de Melo Bandeira* — *João Vale* — *António Furtado dos Santos* — *Octávio Dias Garcia* — *Henrique Justino da Rocha Ferreira* — *Ruy de Matos Corte Real* — *Augusto de Azevedo*

Ferreira — *Hernâni de Lencastre* (com a declaração de que: para a regulação do poder paternal, em face das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/78, é, sem dúvida, o tribunal de família, havendo acção de separação de pessoas e bens ou de divórcio: porém aquele em que a acção tenha sido proposta, enquanto esta esteja a correr termos; mas o da residência dos menores, quando a mesma já tenha findado, dada a combinação dos critérios da conexão e territorial que ali se mostra adoptada) — *Bruto da Costa* (vencido, em virtude da declaração de voto que apresento em separado).

Declaração de voto

Salvo o devido respeito, discordo do assento, porquanto leva ao absurdo, ao que aliás procurou obstar o artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro: se um casal se divorcia em Macau, hoje, e tem filhos de meses, e um dos cônjuges vem para Lisboa e com eles vive junto dos avós, com quem eles convivem, a resolução do poder paternal, daqui a quinze anos, será da competência do Tribunal de Macau?

Esta é evidentemente do tribunal da residência dos menores e não do que decretou o divórcio.

E, mesmo que se não trate de caso tão evidente, se a mãe sempre conviveu com os menores em Trás-os-Montes e o divórcio foi decretado no Algarve, será o tribunal deste distrito o competente para a regulação do poder paternal?

Sempre se entendeu e continua a entender-se que é o tribunal da residência dos menores que mais elementos possuirá para decidir em consciência do que lhes é mais conveniente, e são os interesses destes que acima de tudo devem ser respeitados.

Bruto da Costa.

Está conforme.

Lisboa, 2 de Outubro de 1979. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior.*

(D. R. n.º 242, de 19-10-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 179/79/M de 17 de Novembro

Em Outubro findo, deflagrou na Doca do Lamau um violento incêndio que, além de avultados prejuízos causados, deixou sem abrigo centenas de famílias.

Perante um sinistro de tamanho vulto, que afectou pessoas na sua quase totalidade pertencente às classes economicamente mais modestas, entende o Governo do Território dever minorar a aflitiva situação em que a maioria se encontra.

Pelo exposto e existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pelo Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedido ao Instituto de Assistência Social de Macau um subsídio no montante de \$500 000,00 destinado a ocorrer aos sinistrados do incêndio da Doca do Lamau.

Art. 2.º Para efeitos do disposto no artigo anterior é aberto, nos termos dos artigos 12.º e 18.º do Decreto n.º 35 770, de 29

de Julho de 1946, um crédito extraordinário de \$500 000,00 a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Despesa extraordinária

Despesas correntes:

Artigo 337.º-B — Subsídio destinado a ocorrer aos sinistrados do incêndio da Doca do Lamau \$ 500 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 4.º É elevada a previsão de receita do capítulo 13.º, artigo 131.º — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$500 000,00.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 180/79/M

de 17 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

ARMAS E MUNIÇÕES

1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidade que utiliza como contrapartida:</i>	
Único	10.º	1	Material de transporte	\$ 93,00
			DESPESA	
Único	9.º	1	Comunicações	\$ 28,00
»	8.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 65,00

Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, em Macau, aos 25 de Outubro de 1979. — *Jorge Saraiva Parracho, Manuel Leiria da Silva e Fernanda Maria da Silva Silva*.

Portaria n.º 181/79/M

de 17 de Novembro

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de pavimentação do troço alinho de Ká-Hó/Barragem de Hac-Sá.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispendir.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de pavimentação do troço alinho de Ká-Hó/Barragem de Hac-Sá, pela quantia de \$682 491,00 (seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e noventa e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1979	\$ 341 240,00
1980	\$ 341 251,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º, artigo 728.º, n.º 3) — Sector II — Rede Rodoviária — Empreendimento n.º 8 — *Desenvolvimento da rede rodoviária do Território*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1980, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 182/79/M

de 17 de Novembro

Está prevista a celebração do contrato entre o Governo de Macau e o arquitecto Tomás Cardoso Taveira, para a elaboração do projecto do novo «Liceu e Escola do Ciclo Preparatório a construir nos aterros do Porto Exterior».

Como a execução do referido projecto se prolongará nos anos de 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor do contrato, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispendir.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a elaboração do projecto do «Liceu e Escola do Ciclo Preparatório nos aterros do Porto Exterior», pela importância de \$534 072,00 (quinhentas e trinta e quatro mil e setenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1979	\$ 320 443,20
1980	\$ 213 628,80

Art. 2.º O encargo previsto para 1979 será suportado pela verba do capítulo 26.º, artigo 729.º, n.º 1) — Sector VII — Educação — Empreendimento n.º 34.A — «Estudos e projectos», do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente, ao ano de 1980, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 183/79/M
de 17 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 728.º, n.º 4) — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1979: — Despesas de capital — Investimentos: — Habitação e Urbanização» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$6 082 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1979:

Despesas de capital:

Artigo 728.º — Investimentos:

3) — Estradas e Pontes \$5 582 500,00

Outras despesas de capital:

Artigo 729.º — Diversos empreendimentos:

2) — Equipamento e instalação de Serviços Públicos \$ 500 000,00

\$6 082 500,00

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 184/79/M
de 17 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais
Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 12.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos \$ 11 000,00

Artigo 17.º — Bens duradouros:

5) — Outros bens duradouros \$ 50 000,00

Artigo 18.º — Bens não duradouros:

1) — Combustíveis e lubrificantes \$ 10 000,00

4) — Outros bens não duradouros \$ 5 000,00

Artigo 19.º — Conservação e aproveitamento de

bens \$ 25 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 33.º — Bens não duradouros:

2) — Consumos de secretaria \$ 3 000,00

Artigo 34.º — Conservação e aproveitamento de

bens \$ 500,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual \$ 5 200,00

Artigo 53.º — Outras despesas correntes:

1) — Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado \$ 420,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 103.º — Subsídio de residência \$ 400,00

Artigo 111.º — Bens duradouros:

3) — Equipamento de secretaria \$ 8 600,00

Artigo 112.º — Bens não duradouros:

2) — Consumos de secretaria \$ 14 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 168.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual \$ 300 000,00

Artigo 170.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

9) — Para pagamento ao pessoal directivo e docente dos Cursos de Adultos, nos termos dos artigos 126.º e 129.º § 1.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar \$ 14 175,00

Artigo 182.º — Bens não duradouros:

2) — Consumos de secretaria \$ 3 000,00

A transportar \$ 450 295,00

<i>Transporte</i>	\$ 450 295,00	<i>Transporte</i>	\$ 634 175,00
CAPÍTULO 6.º		Artigo 306.º — Conservação e aproveitamento de bens	
Conselho de Educação Física		\$ 8 000,00	
<i>Despesas correntes:</i>		Artigo 307.º — Despesas gerais de funcionamento:	
Artigo 207.º — Vencimentos e salários:		2) — Comunicações	
2) — Salários do pessoal dos quadros		\$ 1 500,00	
CAPÍTULO 7.º		<i>Pensões e reformas:</i>	
Bibliotecas		Artigo 313.º — Subsídio de família	
Biblioteca Nacional de Macau		\$ 200 000,00	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas comuns:</i>	
Artigo 236.º — Vencimentos e salários:		Artigo 316.º — Vencimentos e salários:	
2) — Salários do pessoal dos quadros		1) — Duplicação de vencimentos	
\$ 200,00		\$ 60 000,00	
Biblioteca «Sir Robert Ho Tung»		Artigo 321.º — Deslocações:	
<i>Despesas correntes:</i>		2) — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	
Artigo 240.º — Subsídio de família		\$ 59 000,00	
\$ 300,00		Artigo 330.º — Outras despesas correntes:	
CAPÍTULO 8.º		4) — Despesas com os festejos e comemorações das datas nacionais	
Direcção dos Serviços de Saúde		\$ 6 000,00	
<i>Despesas correntes:</i>		CAPÍTULO 16.º	
Artigo 263.º — Remunerações diversas: — Previdência social:		Serviços de Registo e Notariado	
1) — Para aquisição de medicamentos apósitos, vacinas, etc., bem como exames anátomo-patológicos a realizar fora do Território, para os funcionários e seus familiares		Conservatória dos Registos	
\$ 50 000,00		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 267.º — Despesas gerais de funcionamento:		Artigo 409.º — Bens não duradouros:	
2) — Encargos com a saúde:		1) — Combustíveis e lubrificantes	
d) — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc.		\$ 1 000,00	
\$ 105 000,00		Conservatória do Registo Civil	
<i>Despesas de capital:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 270.º — Investimentos:		Artigo 423.º — Conservação e aproveitamento de bens	
1) — Material de transporte		\$ 1 500,00	
\$ 19 900,00		CAPÍTULO 18.º	
CAPÍTULO 9.º		Serviços de Obras Públicas e Transportes	
Serviços de Estatística		<i>Despesas correntes:</i>	
<i>Despesas correntes:</i>		Artigo 473.º — Bens duradouros:	
Artigo 273.º — Horas extraordinárias		4) — Material honorífico e de representação \$ 160,00	
\$ 2 000,00		CAPÍTULO 20.º	
Artigo 281.º — Bens duradouros:		Serviço Meteorológico	
2) — Material honorífico e de representação \$ 130,00,		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 284.º — Despesas gerais de funcionamento:		Artigo 511.º — Bens não duradouros:	
3) — Publicidade e propaganda		3) — Consumos de secretaria	
\$ 5 100,000		\$ 4 500,00	
Artigo 285.º — Outras despesas correntes:		<u>\$ 975 835,00</u>	
1) — Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado		2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:	
\$ 250,00		CAPÍTULO 1.º	
CAPÍTULO 11.º		Encargos gerais	
Serviços de Finanças		Governo de Macau	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 295.º — Abono para falhas		Artigo 1.º — Vencimentos e salários:	
\$ 600,00		1) — Vencimentos	
<u>\$ 634 175,00</u>		\$ 19 000,00	
<i>A transportar</i>		<u>\$ 19 000,00</u>	
\$ 634 175,00		<i>A transportar</i>	
		\$ 19 000,00	

Transporte \$ 19 000,00

Transporte \$ 268 000,00

Residências do Governo*Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 10 000,00
 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 7 000,00

Repartição do Gabinete*Despesas correntes:*

Artigo 23.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 6 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa*Despesas correntes:*

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 26 000,00
 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 9 000,00

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo*Despesas correntes:*

Artigo 55.º — Vencimentos e salários:

- 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 8 000,00

Serviços de Planeamento e Integração Económica*Despesas correntes:*

Artigo 71.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 15 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses*Despesas correntes:*

Artigo 148.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 7.º

Biblioteca Nacional de Macau*Despesas correntes:*

Artigo 224.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde*Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 100 000,00
 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 24 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística*Despesas correntes:*

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 24 000,00

A transportar \$ 268 000,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças*Despesas correntes:*

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 42 000,00

CAPÍTULO 13.º

Tribunal de Instrução Criminal*Despesas correntes:*

Artigo 354.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 15 000,00

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República*Despesas correntes:*

Artigo 370.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 21 000,00
 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 9 000,00

CAPÍTULO 15.º

Cadeia Central*Despesas correntes:*

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 40 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes*Despesas correntes:*

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 35 000,00
 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 28 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas*Despesas correntes:*

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

- 2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 10 000,00

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico*Despesas correntes:*

Artigo 498.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 9 000,00

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo*Despesas correntes:*

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 17 000,00

A transportar \$ 494 000,00

Transporte \$ 494 000,00

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 20 000,00
2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 10 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 548.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 45 000,00
2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 9 000,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 563.º — Vencimentos e salários:

- 2) — Salários dos pessoal dos quadros \$ 35 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 180 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 130 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 656.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 30 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 673.º — Vencimentos e salários:

- 1) — Vencimentos \$ 22 835,00

\$ 975 835,00

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 185/79/M de 17 de Novembro

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$211 812,10, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

RECEITA

Receitas de capital:

Capítulo 13.º, artigo 12.º — Outras receitas de capital:

Saldos das contas de anos findos \$ 211 812,10

DESPESA

Capítulo I

Despesas correntes:

Reforço da seguinte verba:

Artigo 17.º — Bens não duradouros:

N.º 1) — Matérias-primas e subsidiárias \$ 211 812,10

Oficinas Navais, em Macau, aos 15 de Novembro de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 93/79

Tendo o Dr. Rogério Noel Peres Claro tomado posse do cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Educação, há necessidade de alterar a composição da Comissão Executiva das Comemorações do «Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas» em 1980, que consta do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979.

Assim, determino que a referida Comissão passe a ter a seguinte constituição: chefe da Repartição dos Serviços de Educação, Dr. Rogério Noel Peres Claro, como coordenador, Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau, José Silveira Machado, presidente do Conselho Provincial de Educação Física, e Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Secção de Contas**

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 2 de Julho de 1979:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 107/78 — Conta de gerência do administrador do Concelho das Ilhas, Francisco Maria Dias, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 118/79 — Conta de gerência do administrador do Concelho das Ilhas, Francisco Maria Dias, referente ao período de 1 de Janeiro a 26 de Outubro de 1978 — Aprovada.

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 115/78 — Conta de gerência da Associação de Beneficência «Tong Sin Tóng», referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 115/79 — Conta de responsabilidade da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ensino Primário Oficial, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola do Magistério Primário, referentes aos anos de 1975 a 1978 — Aprovadas.

Processo n.º 119/79 — Contas de responsabilidade pelo material em carga na Repartição dos Serviços de Economia, referentes aos anos de 1969 a 1978 — Aprovadas.

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 131/77 — Conta de gerência do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 127/78 — Conta de gerência da Santa Casa da Misericórdia, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 116/79 — Conta de gerência da Santa Casa da Misericórdia, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 124/79 — Contas de responsabilidade pelo material em carga na Administração do Concelho das Ilhas, referentes aos anos de 1975 a 1978 — Aprovadas.

Processo n.º 129/79 — Conta de gerência da Associação de Beneficência «Tong Sin Tóng», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Sessão de 16 de Julho de 1979:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 125/79 — Conta de responsabilidade do primeiro-sargento de abastecimento, Albino José Vila Ambrósio, pelo material fixo dos Serviços de Marinha, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Secretário, *Ambrósio José Tang* — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Extractos de portarias

Por portarias de 13 do corrente:

José Manuel da Silva Santos, ajudante de escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	2	11	24
Tempo de serviço prestado ao Estado, como agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 24-8-1968 a 26-11-1976 — 8 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125 e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	11	6	17
Tempo de serviço prestado ao Estado, como ajudante de escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Macau: de 27-11-1976 a 11-9-1979 — 2 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	4	6
TOTAL	17	10	17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	27
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-8-1968 a 11-9-1979	11	—	19
TOTAL	13	6	16

João de Almeida Santos, subchefe n.º 43, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	3	3	12
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1974, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 20-7-1974, com os aumentos legais	5	8	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	6	5	14
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 22-10-1979 — 9 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/74/M, de 30-12-78, equivalem a	1	1	18
TOTAL	16	6	27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	11	12
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-4-1970 a 22-10-1979.....	9	5	28
TOTAL	12	5	10

Chui Nui, guarda de 2.ª classe n.º 82/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a	4	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-8-1979 — 7 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-78, equivalem a	—	10	8
TOTAL	4	11	2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 10-8-1979	3	6	6
--	---	---	---

Chan Vong, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 22-5-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29 de Maio de 1971, com os aumentos legais	29	8	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1971 a 9-10-1979 — 8 anos, 5 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	10	1	16
TOTAL	39	10	12

Leong Hon Veng, patrão n.º 2, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-12-1948 a 10-10-1979 — 30 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	37	—	10
---	----	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-12-1948 a 10-10-1979	30	10	9
--	----	----	---

Leong Kok Iün, assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 12, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1949 a 12-10-1979 — 30 anos, 1 mês e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	36	1	20
--	----	---	----

Lei Tim Chun, guarda de 3.ª classe n.º 455, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como assalariado no ex-Comando Militar de Macau: de 1-9-1948 a 21-2-1954 — 5 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	6	25
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane: de 13-3-1961 a 6-8-1965 — 4 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	5	3	12
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 7-8-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	18	9	5
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-10-1979 — 9 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-78, equivalem a	1	1	—
--	---	---	---

TOTAL 31 8 122.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1948 a 21-2-1954 e de 13-3-1961 a 9-10-1979	24	—	19
---	----	---	----

Madeu Babaji Tari, ajudante de escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-9-1967 a 12-10-1979 — 12 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	14	5	18
--	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Rectificação**

Na lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares a terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro corrente, onde se lê, na parte referente ao júri:

«Victor Emanuel B. dos Bastos, chefe de secção» deve ler-se:
«Victor Emanuel B. dos Santos, chefe de secção».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo de 9 de Novembro do mesmo ano:

Mirandolina Fátima Dias — nomeada professora eventual do 5.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, para o ano lectivo de 1979/1980, a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro de 1979:

Revdo. Pe. Dr. José Coelho Matias — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1948, para exercer o cargo de professor de Religião e Moral do Liceu Nacional Infante D. Henrique, durante o ano lectivo de 1979/1980, nomeação que mereceu prévia aprovação da Diocese de Macau, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Manhão — contratada para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, por despacho de 18 de Outubro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Lam Sé Lau — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do corrente ano:

Lam Sé Lau — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como capataz sanitário do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Iú Fok, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 4 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do corrente ano:

Ng Kam Chun — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, Lam Sé Lau, como capataz sanitário dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 5 de Novembro de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Reinaldo da Silva Sousa Vieira, médico-analista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto a partir de 25 de Fevereiro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual única:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 40 185,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos, 8 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$ 3 280,00, atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, categoria que passou a ter por virtude da sua transição feita por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/79, de 26 de Maio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, acrescido da importância de \$250,00, respeitante

a cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M, e da importância de \$656,00, correspondente às diuturnidades previstas no artigo 166.º do citado Estatuto e mantidas pelo artigo 45.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, calculadas estas com base nos 20% do seu vencimento de exercício mensal, passando esse encargo a pertencer ao:

- a) Orçamento geral do Estado na proporção de 98/1000, a que correspondem 3 anos, 2 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado na antiga província ultramarina de Angola;
- b) Orçamento geral do Território, na proporção de 902/1000, a que correspondem 29 anos, 6 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, em Macau.
(É devido o emolumento de \$40,00).

António Gomes da Silva, ajudante de mecânico do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Julho de 1979, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 16 de Julho de 1979, homologado em 23 de Julho de 1979, o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 13 833,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: \$200,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 390,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes da Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.
(É devido o emolumento de \$16,00).

Vong Cheong, fogueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Julho de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual, calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de \$1 150,00 mensais, do grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence a este território.
(É devido o emolumento de \$16,00).

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Julho de 1979, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 9 de Julho de 1979, homologado em 14 de Julho de

1979, o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$23 310,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 970,00, do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes da Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.
(É devido o emolumento de 24,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1979:

Umbelina Fátima Viseu Pinheiro, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral — autorizada a usar o apelido «Victal», por ter contraído matrimónio com Alfredo Maria Azedo Victal Júnior.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de 12 de Novembro de 1979, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, e nos termos da alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, assumiu o signatário, a partir de 11 de Novembro corrente, por substituição, as funções de director dos Serviços de Saúde de Macau, em virtude do impedimento do titular do lugar, Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 8 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 10 do mesmo mês, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde, Chou Chi Keong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel José de Campos Magalhães*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

José da Cunha Amorim, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$27 502,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 970,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de

Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$130,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Fernando de Jesus, subchefe n.º 27, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 259,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$48,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fernanda Branca da Silva Antunes Carlos, terceiro-oficial, interino, da Escola Preparatória do Ensino Secundário — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 088,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Fu Man, professor de língua chinesa da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», fixada por portaria de 16 de Julho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/62, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e do Leal Senado, nas proporções de 371/1000 e 629/1000.

Por despachos de 18 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ch'oi Pui, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das

Oficinas Navais, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 777/1000 e 223/1000 a que correspondem, respectivamente, 32 anos, 4 meses e 7 dias e 9 anos, 3 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado como assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Há Chan, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 760,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Heng, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, desligado de serviço — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 834,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Inácio Au, contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 16 800,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual do Amílcar do Espírito Santo Vaz, guarda de 1.ª classe n.º 510/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Hong, guarda de 3.ª classe n.º 395/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 20 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ernesto Gomes Martins, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com base no vencimento único mensal atribuído ao cargo de chefe da Polícia Marítima e Fiscal, acrescido de \$ 250,00 de diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e a média das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 63,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 20 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

Ip Kong Seng, guarda de 3.ª classe n.º 74/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação,

— aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 10 296,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 24 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Hó Sek Yun, guarda de 3.ª classe n.º 454, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 15 876,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 73,60, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 23 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Palmira Augusta de Garcia, professora contratada de labores da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» do sexo feminino, fixada por portaria de 9 de Abril de 1958, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1958 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/58, acrescida de \$ 2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Francisca Xavier de Oliveira Sarrazola Possolo de Sousa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» de Macau, fixada por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 945,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Teixeira da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 500/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despa-

cho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, acrescida de \$780,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual do Revdo. Pe. Carlos Colaço, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, fixada portaria por de 10 de Maio de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/66, acrescida de \$855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Chan, servente de 1.ª classe do quadro assalariado, dos Serviços de Estatística de Macau, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano: José do Espírito Santo Guilherme, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, desde 21 de Outubro de 1979, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 5 de Novembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano: Teresa de Melo Leitão Choi Anok, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$17 682,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado para feitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de Pts: \$256,00, correspondentes a 20%, do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de 16,00).

Por despachos de 5 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, aspirante, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Maria Rosa da Costa, terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando Aníbal Marques, terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 8 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Gery Tibúrcio Hui, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 8 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Inês Maria Gonçalves, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 8 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Mário Maria Azedo Vital, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 8 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Luís Anísio da Cunha Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 13 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 7 de Novembro de 1979:

Natércia Praxedes do Rego Valoma, terceiro-oficial administrativo do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu em 9 de Novembro de 1979, a chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, findo o gozo da licença disciplinar em Portugal.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sessão ordinária de 3 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Chan Kuong, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 122, de 8 do corrente mês de Novembro, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

Luís Maria Brito da Rosa — nomeado para desempenhar interinamente, as funções de contínuo de 3.ª classe — letra «Y» — do Juízo de Direito desta comarca, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 33/79/M, de 27 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, daquela mesma data. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Iu Choi Kuan, guarda de 2.ª classe, feminino, da Cadeia Central de Macau — concedida a diuturnidade de 10% sobre o seu vencimento — letra «U» —, a partir de 29 de Agosto do corrente ano, por contar mais de 10 anos de serviço na categoria, nos termos do artigo 166.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, António Augusto Lopes, desta Cadeia Central de Macau:

«Deve voltar a nova sessão desta Junta munido de relatório circunstanciado da sua doença».

Cadeia Central, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerada das suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças, lugar que vinha desempenhando desde 26 de Março de 1977.

Por despachos de 31 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em primeiro lugar no concurso — promovida a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Edite Teresinha Xavier Lopes, a primeiro-oficial.

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em segundo lugar no concurso — promovida a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Roberto Manuel Rodrigues, a primeiro-oficial.

Jorge Ló, aliás Jorge Assunção, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificado em terceiro lugar no concurso — promovido a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Manuel Pinto Marques, a primeiro-oficial.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Outubro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Jornal Ou Mun», ou «Diário de Macau», sito no prédio n.º 37, da Rua Pedro Nolasco da Silva, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Seng Chon.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Penas Weng Fu», em chinês, Weng Fu Mou Chong», sito no 8.º andar do prédio s/n, da Travessa da Areia Preta, Fábrica «B-9», Ed. Fat Lei, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (seleccionamento de penas), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Chiu So ou Leong Chio Sou.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Produtos Alimentares Nam Wó, Lda.», em inglês, «Nam Wó Foodstuff Industrial C.º Ltd.», e, em chinês, «Nam Wó Sec Pân Chong Iao Hang Cong Si», sito no r/c do prédio s/n, da Travessa da Areia Preta, Ed. Fat Lei, para a exploração da indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas (achares), nos termos do disposto no Diploma Legislativo

n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Mi Szu-Li.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

José Nuno Garcia dos Santos — exonerado das funções de chefe de trabalhos de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 24 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de chefe de trabalhos de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

José Nuno Garcia dos Santos, chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a chefe de trabalhos de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Mário Carlos Alberto, a chefe de trabalhos principal do quadro do pessoal técnico auxiliar da referida Repartição. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 19 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Chong Sai, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — ascendido à categoria de letra «Q», nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, por contar cinco anos de serviço na categoria, a partir de 16 de Outubro de 1979. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 5 de Novembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

António Rodrigues Mok ou Mok Pou Va, capataz de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de apresentação, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 9 de Julho do corrente ano, sendo-lhe fixada a seguinte:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$20 214,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da citada Lei n.º 15/

/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 19 de Junho findo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da citada lei, e da média das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de Pts: \$154,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Novembro de 1979:

Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, director do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Outubro do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador, foi Ch'eng Man Kam ou Chin Om Kim autorizado a explorar uma casa de pasto (café e sopa de fitas), sita no Bairro Iao Hon, Rua Um, n.º 55.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente:

Alberto Rosa Nunes, director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de inspector da Inspeção dos Contratos de Jogos, para que foi nomeado para desempenhar por acumulação, por despacho de 16 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979, a partir de 15 de Outubro do corrente ano, data em que o titular desse lugar se apresentou ao serviço, findo o gozo da sua licença graciosa em Portugal.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Gorete da Silva Marques Celestino, filha do primeiro-marinheiro TFH n.º 89565, destes Serviços, Celestino:

«Que a examinada necessita de se deslocar a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho

José Chan, guarda de 1.ª classe n.º 141, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau seja exonerado do referido cargo para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Junho de 1977 (*B. O.* n.º 22/77) por ter sido punido com a pena de demissão (*B. O.* n.º 41/79), nos termos do artigo 2.6.8. do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º do Estatuto da mesma Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 48 880, de 24 de Fevereiro de 1969, por ofensa grave ao cumprimento das leis, falta de zelo pelo serviço, facilitando com a sua actuação a prática de um crime relativo à emigração clandestina, a partir de 15 de Outubro de 1979.

(Anotado em 5 de Novembro de 1979 pelo Tribunal Administrativo).

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano: Ng P'ong Nim, guarda de 2.º classe n.º 575/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 5 de Novembro de 1979.

Por despachos de 8 de Novembro de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pe-

lo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contarem mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 244/62, António Augusto Correia de Lemos;

Guarda de 2.ª classe n.º 565/54, Adriano Pinto.

Vong Kim Chong, servente de 2.ª classe n.º 2/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 54/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de esquadra, António Francisco Jorge, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observado em clínica especializada de neuro-cirurgia dos Serviços de Saúde de Hong Kong e de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Comandante, interino, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Outubro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Dimitrino de Pina, guarda de 1.ª classe n.º 128, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Artur Pereira José Moc, guarda de 2.ª classe n.º 326, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido por mais três anos no actual cargo, a partir de 8 de Janeiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 9 de Novembro de 1979:

Abílio Lopes das Neves, subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Ao director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, e ao chefe de brigada, Telmo da Conceição Sequeira, ambos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar, sejam fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias, respectivamente, de \$23,00 e \$12,00, no montante total de \$1 242,00 e \$648,00, pelo período de 54 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despachos de 2 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Delana Diana Dias, aspirante do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1979 — promovida, em conformidade com o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei 20/78/M, de 4 de Agosto, a terceiro-oficial do mesmo quadro, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 19/79/M, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

António Augusto Nogueira da Canhota, aspirante do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1979 — promovido, em conformidade com o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 4 de Agosto, a terceiro-oficial do mesmo quadro, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 19/79/M, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Novembro de 1979:

Maria Emília Luísa Gonçalves Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro geral de adidos — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, arquivista do Instituto de Assistência Social de Macau, sendo fixado em dois anos o prazo de prestação de serviço.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1979:

Tang U Man, escrevente da língua chinesa, contratado, do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 1.º de Outubro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conju-

gado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 432,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e da diuturnidade de \$256,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Relação

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1979, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, se publica a relação dos grupos de estágios a funcionar neste território no ano escolar de 1979/80, dos professores orientadores de estágio e dos professores estagiários, já autorizados por despachos, respectivamente, de 7 de Julho de 1979, 20 de Julho de 1979 e 20 de Outubro de 1979:

1. Relação dos grupos de estágios a funcionar em Macau, para o ano escolar de 1979/80:

1.º Grupo do Ensino Preparatório (2 vagas);

6.º Grupo do Ensino Secundário (3 vagas).

2. Lista dos professores-orientadores do estágio:

Para o 1.º Grupo do Ensino Preparatório:

Alda Maria Silva Miranda Boavida Salgado Fonseca;

Pe. José Dias Heitor Patrão.

Para o 6.º Grupo do Ensino Secundário:

João Gil Tavares da Ponte.

3. Lista dos professores estagiários:

Para o 1.º grupo do Ensino Preparatório:

Armando da Costa Ferreira;

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira.

Para o 6.º Grupo do Ensino Secundário:

Maria Edite da Silva;

João Bosco Basto da Silva;

Diana de Fátima da Cunha Vital.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o dispo-

to no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Alice Lei Paiva, aliás Alice Lei Sin Lan, requerido o abono da importância em dívida respeitante ao salário do seu falecido marido, António de Sousa Paiva, que foi guarda assalariado eventual da Repartição dos Serviços de Finanças, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo abono, requerer por esta repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kong Chon Fai requerido o reembolso das despesas efectuadas em Hong Kong, no dia 26 de Fevereiro de 1979, respeitante à aquisição de bilhetes de viagem e tratamento médico, deixadas pelo seu falecido marido Cheang Nam Kau, condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo reembolso requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Aviso

Joãosinho Noronha, secretário de Finanças do Concelho de Macau, substituto.

São avisadas, por este meio, todas as pessoas singulares ou colectivas com licença para a instalação e exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, constantes da tabela anexa ao regulamento de concessão de licenças para a instalação de estabelecimentos industriais em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, que são obrigadas a apresentar, anualmente, e no mês de Dezembro, a sua licença industrial com a estampilha correspondente, na Repartição de Finanças deste Concelho, a fim da mesma estampilha ser devidamente inutilizada, nos termos da nota ao artigo 94-XXVI da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor.

Expirando este prazo, a mesma licença é considerada não selada, pelo que as pessoas acima mencionadas, ficam sujeitas à multa a que se refere o artigo 178.º, nos termos da alínea g) do artigo 179.º do Regulamento do Imposto do Selo.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Boletim Oficial* e na imprensa, em português e chinês.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Secretário de Finanças, substituto, *Joãosinho Noronha*, primeiro-oficial, interino — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 11 de Outubro findo, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, o júri do concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José António Iglésias da Silva Tomás, inspector.

VOGAIS: Dr. Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico;
António Maria Ho, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rafael Assunção Boyol, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 15 de Novembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Por não ter havido recurso, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau e de outras vagas que vierem a dar-se no mesmo quadro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro do corrente ano.

A prestação das respectivas provas práticas, realizar-se-á na Escola Comercial «Pedro Nolasco», pelas 15,00 horas do dia 21 do corrente mês.

(Homologada por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 de Novembro de 1979).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$16,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1969, se publica o seguinte:

Cheung Wing Tim e Chan Kau, de nacionalidade chinesa, moradores no 9.º andar, s/n, da Travessa da A. Preta, (Ed. Fat Lei), Fábrica «B», requerem autorização para a instalação em Macau, no 9.º andar do prédio s/n, da Travessa da Areia Preta, Fábrica «B», (Ed. Fat Lei), do estabelecimento industrial de fabricação de chapéus, bonés e capacetes, a denominar-se «Manufactura de Chapéus e Capas Briefco, Limitada», em inglês, «Briefco Hats and Garments Manufactory Limited», e, em chinês, «Vu Fat I Mou Châi Chou Ch'ong Ião Hân Kông Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes fumos nocivos, cheiro e poeiras.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido

澳門市公鈔局布告
仰所有按照一九六八年八月廿九日第一七六七號立法條例核准之工業場所，在澳門開設准照發給章程附表規定而領有設立或經營不衛生、不方便、有危險性或含毒之工廠，准照個人或多人知悉，須於每年十二月份將營業牌照及有關印花一併繳交本局，以便根據現行印花稅總表第九四條二六款之規定，將該項印花予以簽畫。

倘逾期仍未遵辦，該項牌照即被視作未貼印花論處，並援引印花稅章程第一七九條g項之規定，得處以第一七八條所指之罰款。

茲將本布告多繕數張連同中文譯本除刊行政府公報及各報紙外，並標貼周知；此佈。

一九七九年十一月三日

代局長 羅朗也

António Xavier

Tradução feita por

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Outubro de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	187	\$ 668 126,50
Em cadernetas emitidas durante o mês	3	\$ 11 510,00
TOTAL	190	\$ 679 636,50
Reembolsos pagos durante o mês	218	\$ 429 881,85
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 43 540,90
Juros pagos durante o mês	—	\$ 3,80
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2973	\$ 7 212 139,70
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 303 309,88
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 1 927 468,50
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 65 806,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 82 016,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 5 898 009,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 884 477,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 4 470,00
Em acções	—	\$ 150 100,00
TOTAL	—	\$ 9 614 433,23
Fundo de reserva	—	\$ 1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	4	\$ 1 646,70

Macau, 7 de Novembro de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chong Chu Meng, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 2-B, da Calçada da Penha, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 23, da Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Tipografia Veng Lei, Companhia, Limitada», em chinês, «Veng Lei Ian Mou Iao Han Cong Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kuan Piu Kam, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 6-G, da Rua do Almirante Sérgio, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 6-G, da Rua do Almirante Sérgio, do estabelecimento industrial de fabricação de adereços metálicos, a denominar-se «Fábrica de Adereços Metálicos Wai Hap», em chinês, «Wai Hap Ng Kam Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

de classificação final do único candidato obrigatório admitido ao concurso documental e de provas práticas para promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979:

Nuno António Nunes18 valores (Muito bom).

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil. — Os Vogais, *Condorcé José do Perpétuo Socorro dos Mártires*, técnico de 1.ª classe. — *José António Xavier da Silva*, adjunto-técnico de 1.ª classe. — Secretário, sem voto, *Cândida Teresa Monsalvarga*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para promoção a capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

Candidatos aprovados:	Média final
Manuel Maria da Conceição Lau	18,5 valores;
Junas Bin Amir Ahmad	18,2 »
Tam Tim	17 »
Iong Kin Leng	13 »

Faltaram às provas: dois concorrentes.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Novembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil. — Os Vogais, *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, engenheiro civil. — *Mário Carlos Alberto*, chefe de trabalhos principal. — O Secretário, sem voto, *Bernardino Lau do Rosário*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Lista de classificação final

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas, aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, para promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

- 1.º — José Brum Amaral15,8 valores (Bom);
- 2.º — Alfredo Augusto Nunes14,3 » (Bom);
- 3.º — Augusto Rosa Nunes, Jr. ...12,0 » (Regular).

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil. — Os Vogais, *Lourenço António do Rosário*, engenheiro civil. — *Simão Leung*, chefe de secção de obras. — O Secretário, sem voto, *Lourenço Chio Sequeira*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

provisória do único candidato admitido ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de contra-mestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro do corrente ano:

Candidato admitido:

José Maria Nogueira da Costa.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Gerales Freire*, capitão-de-fragata.

provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de contramestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro do corrente ano:

- 1.º Ah Heng Fernando Ng Kuan;
- 2.º Manuel Augusto Teixeira de Carvalho;
- 3.º Alberto Marques Carvalho.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente. — *Gerardo Marques da Cunha*, adjunto de dragagens. — O Secretário, sem voto — *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso público n.º 11/79/CFSM

Faz-se público que, no dia 29 de Novembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1980). Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Forças de Segurança de Macau, aos 13 de Novembro de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Lista de classificação ao concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros, cujas provas foram realizadas em 25 de Outubro do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 18 de Setembro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1979:

Aprovado:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 14/241 — Chan San...11 valores.

Reprovados:

Subchefe, interino — José da Cruz;
Subchefe, interino — Lai Kun Iu;
Subchefe, interino — Vong Iu Veng;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 4/281 — Ng Hin T'chou;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 10/269 — Lou Coc Hang;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 12/225 — K'ong Vá Im;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 13/259 — Vítor Liu;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 15/275 — Cheong Chi Hong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Novembro de 1979).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Novembro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Aviso

Não tendo havido reclamações, é considerada definitiva a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/79, de 27 de Outubro, do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Aviso

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo deste Montepio, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979:

Alice Tang Borges;
Ana de Fátima Franco Carreira;
António Manuel Pereira Júnior;
Cristina Maria da Conceição;
Delfina Ramos Lopes;
Fernanda Viseu Pinheiro;
Horácio Luís Sales de Oliveira;
José António da Silva;
José Francisco Lewis;
Maria de Lurdes Inês Lopes;
Maria Goreti Chan;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
Sio Wai Shang, aliás António Sio; e
Tito Edmundo Gabriel.

Mais se torna público que o júri do referido concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos.

VOGAIS: Fernando Marino do Espírito Santo Dias e José Higinio de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Laura Fátima Trindade Carlos.

Avisam-se os candidatos que as provas práticas do citado concurso realizar-se-ão no dia 5 de Dezembro próximo, das 15,00 às 18,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, ao 13 de Novembro de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Outubro de 1979

Balancete das dependências deste Banco no território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$371 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$302 620 263,32	Notas em Caixa	\$ 85 452 597,50
	\$302 620 263,32	Notas para inutilizar	\$ 70 086 640,50
Moeda divisionária do território	\$ 588 242,35	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 1 285 568,33		\$198 653 888,00
L/D sobre a praça	\$ 28 900,00	Notas em circulação	\$173 082 436,00
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$113 779 604,35
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 537 067,75
Aceites bancários descontados	—	Credores diversos	\$ 3 076 192,50
Letras a receber de conta própria	\$ 7 871 470,00	Contas com o Estado	\$208 385 040,20
	\$ 7 900 370,00	Correspondentes	\$ 8 062 535,09
Letras sobre o estrangeiro	\$ 39 355 772,20	Exigibilidades diversas	\$ 6 968,50
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 957 000,00		\$506 929 844,39
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 78 106 898,00		
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 80 983 497,69		
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—		
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 4 071 266,25		
Correspondentes	—		
	\$520 868 878,14	Outros créditos:	
Outras garantias:		Credores diversos, a mais de 6 meses	—
Devedores diversos	\$ 377 105,05	Diversas contas de ordem	\$853 784 090,48
Imóveis	\$ 343 469,10	Diversas contas	\$256 684 320,89
Mobiliário e material	\$ 756 926,44		
Diversas contas de ordem	\$853 784 090,48		
Diversas contas	\$241 267 786,55		
TOTAL	\$ 1 617 398 255,76	TOTAL	\$ 1 617 398 255,76

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*.
— O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Sociedade Mercantil Sidha Internacional, Limitada»

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 1979, exarada a fls. 38v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Heinz Peter Specht; 2) Age of Enlightenment Trust, com sede em Trinity House, 30, Bath Street, St. Helier, Jersey, Channel Islands, (Reino Unido), devidamente estabelecido na Channel Island; e 3) Siu Kit Foon, Joyce Frankie, ou Joyce Frankie Siu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Mercantil Sidha Internacional, Limitada», em inglês, «Sidha Corporation International Limited», e, em chinês, «Kuok Chai Ün Mei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede neste território na moradia «A-dois» do 2.º andar, do prédio n.ºs 166 e 168, da Estrada Marginal da Areia Preta, podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de manufactureira, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e representa a soma das 3 quotas, sendo uma de \$150 000,00, equivalentes a 725 000 \$00,

com direito a 3 000 votos, pertencente à sócia Age of Enlightenment Trust, e 2 quotas de \$25 000,00, cada equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos cada, pertencentes aos sócios Heinz Peter Specht e Siu Kit Foon, Joyce Frankie, ou Joyce Frankie Siu.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, à qual fica em todo o caso, reservado o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-geral e aos gerentes.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade. Por seu turno o gerente-geral e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 2.º

Além das suas atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda as seguintes: a) a aquisição, hipoteca ou alienação de quaisquer bens ou direitos sociais; b) movimentação de contas bancárias pertencentes à sociedade; e c) confissão, desistência ou transacção em quaisquer pleitos em que a sociedade seja interessada.

§ 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por 2 dos gerentes, devendo neste caso, um deles ser sócio.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Heinz Peter Specht, e gerentes a sócia Siu Kit Foon, Joyce Frankie ou Joyce

Frankie Siu e os não associados Ratneshwar Dayal, casado, professor, natural de Banda, Índia, de nacionalidade indiana, e Ng Yu Chiu, solteiro, maior, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, estes dois últimos residentes em Hong Kong, sem caução nem retribuição até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

A sociedade, em caso algum, se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos, de interesse alheio aos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 11 de Janeiro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

§ único.

A falta prevista neste parágrafo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou dos seus mandatários no respectivo anúncio de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$167,70)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial
Tak Son, Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1979, exarada a fls. 58 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Lau Sze Yen, Lau Ieong Kei e Vong Chi Meng constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Tak Son, Limitada», em chinês, «Tak Son Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de S. Miguel, número dezassete-A.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: *a)* uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a cinco mil votos, subscrita pelo sócio Lau Sze Yen; *b)* uma quota de cento vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos e com

direito a dois mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; *c)* uma quota de cento vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos vinte e cinco mil escudos e com direito a dois mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Vong Chi Meng.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso os bens móveis e imóveis sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; *c)* contrair empréstimos, hipotecar e por outra forma onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral o sócio, Lau Sze Yen, e gerentes os sócios, Lau Ieong Kei e Vong Chi Meng, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A expedição de cartas, nos termos deste artigo poderá ser substituída pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Novembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$126,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU